

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 25ª SESSÃO, EM 22 DE MAIO DE 1963.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO ÁLVARO HECK-SHER.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, EM EXERCÍCIO, O EXMO. SR. DR. FERNANDO MOREIRA GUIMARÃES, SUB-PROCURADOR.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ, VICE-DIRETOR.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, Dr. Octavio Murgel de Rezende, Almirante-de-Esquadra Jose Espindola, General-de-Exercito Antonio Jose de Lima Camara, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exercito Floriano de Lima Brayner, Dr. Joao Romeiro Neto, e os Exmos. Srs. Ministros convocados General-de-Exercito Jose Daudt Fabricio e Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa.

Deixou de comparecer à sessão, o Exmo. Sr. Ministro Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, com causa justificada.

Acha-se licenciado o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exercito Tristão de Alencar Araripe.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 20:

Nº 33.457 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Jose Espindola. Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 5ª Região Militar e Rubens Manoel Borges, Soldado de 2ª classe, da Escola de Oficiais Especialistas e de Infantaria de Guarda, condenado a 20 meses e 1 dia de reclusão, incurso no art. 198, § 4º, inciso V, combinado com os arts. 61, inciso I, e 35, § unico, tudo do C. P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça, para a Aeronautica, da Auditoria da 5ª Região Militar, que condenou Rubens Manoel Borges, Soldado, e absolveu o civil Gabriel da Cunha Neto, do crime previsto no art. 208, do C.P.M. - Negaram provimento a apelação da defesa, para confirmar a sentença que condenou o Soldado Rubens Manoel Borges, unanime, mente, e deram provimento a apelação do Ministerio Publico, para reformar a sentença e condenar o civil Gabriel da Cunha Neto a 1 ano de reclusão, como incurso no art. 208, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Murgel de Rezende e Gen. Ex. Daudt Fabricio, que o condenavam a 2 anos de reclusão, como incurso no art. 208, combinado com o art. 57, tudo do C.P.M.. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello applicava ao condenado militar a medida de segurança de 1 ano, prevista no art. 98, inciso III, do C.P.M.

(Cont. da ata da 25ª Sess., em 22/V/963)

Nº 33.489 - Guanabará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Daudt Fabrício. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apêlante: A Promotoria da 2ª Auditoria da Aeronautica. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Aeronautica, que absolvey Leonel Ferreira Filho, Soldado, do Parque de Aeronautica dos Afonsos, do crime previsto no art. / 164, § II, do C.P.M. - Provida a apelação do Ministerio Publico, reformaram a sentença, para condenar o acusado a 6 meses de prisão, como incurso no art. 163, do C.P.M., unanimemente.

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

A P E L A Ç Õ E S

=====

Nº 33.306 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Camara. Apêlantes: A Promotoria da 1ª Auditoria da Marinha e Roberto Luiz Marinho, FN. SD. nº 61.1482.6, servindo no Centro de Recrutas do Corpo de Fuzileiros Navais, condenado a 12 anos de reclusão, incurso no art. 181, § 2º, incisos II e IV, do C.P.M., por desclassificação. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Marinha. - Adiado o julgamento, por ter pedido vista o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. (Usou da palavra o Sr. Dr. Gilberto Vila Verde).

Nº 33.494 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Camara. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apêlante: Wilson Ivan da Silva Barcelos, Soldado da Guarnição de Aeronautica de Brasília, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado / com os arts. 62, inciso I, 64, inciso I, e 166, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do Quartel da Guarnição de Aeronautica de Brasília. - Provida, em parte, reduziram a pena a 3 meses de prisão, como incurso no art. 163, combinado com o art 166, do C.P.M., unanimemente. (Nao tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Min. Dr. Vaz de Mello, por não ter assistido ao relatorio).

H A B E A S - C O R P U S

=====

Nº 26.687 - Guanabará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto Paciente: Alceu Jovino Marques, General-de-Divisão, da Reserva Remunerada, prêso por 15 dias, por ordem do Exmo. Sr. Ministro da Guerra, por ter participado de uma reunião no auditorio do I.A.P.C., realizada no dia 11 de maio ultimo, pede ser concedida a ordem. - Nao conheceram do pedido, por incompetencia da Justi-

(Cont. da ata da 25ª Sess., em 22/V/1963)

ça Militar, unânimeamente. (Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Min. Dr. Vaz de Mello, por não ter assistido ao relatório).

A P E L A Ç Õ E S

- Nº 33.466 - Mato Grosso. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Câmara. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: Sebastião Carvalho, 3º Sargento, da 14ª Cia. de Comunicações, condenado a 2 meses de detenção incurso no art. 164, inciso II, combinado com o § único do art. 35, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 10º Grupo de Canhões-75 Auto / Rebocado. - Negaram provimento, para confirmar a sentença, por ser do reu a apelação, com remessa de cópia do acórdão a autoridade militar competente, para os devidos fins, unânimeamente. (Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Min. Dr. Vaz de Mello, por não ter assistido ao relatório).
- Nº 33.362 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Câmara. Apelante: Edson Ribeiro de Oliveira, 2º Cl. SC. nº 58.5012.3, servindo no CT "Bauru", condenado a 1 mês de reclusão, incurso no art. 227, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Marinha. - Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimeamente.
- Nº 33.480 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Câmara. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Heraldo de Oliveira, FN. SD. nº 62.1248.6, da 1ª Cia. de Engenharia do Núcleo da 1ª Divisão de Fuzileiros Navais, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Marinha. - Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimeamente. (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Dr. Murgel de Rezende e Alm. Esq. Borges Fortes, por não terem assistido ao relatório).
- Nº 33.458 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Câmara. Apelante: Ademar de Almeida, 3º Sargento do Centro de Instrução Militar do Engenho da Aldeia (CIMEA), condenado a 10 meses e 15 dias de prisão, incurso nos arts 182 e 183, § 2º, combinados com o art. 66, tudo do C. P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª Região Militar. - Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimeamente. (Não tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Ministros Dr. Murgel de Rezende e Alm. Esq. Borges Fortes, por não terem assistido ao relatório, e Dr. Romeiro Neto, por se ter declarado impedido).

- Nº 33.486 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Câmara. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. A pelante: Antonio Maximo, Soldado, da 2ª Divisão de Levantamento, condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 159, combinado com os arts. 62, incisos I, III e IV, letra "b", e 64, inciso II, letras "a" e "b", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 13º Regimento de Infantaria. Negaram provimento, para confirmar a sentença, unanimemente. - (Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Min. Dr. Murgel de Rezende, por não ter assistido ao relatorio).

CORREIÇÃO PARCIAL

- Nº 720 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Daudt Fabricio. - O Dr. Promotor da 1ª Auditoria da Marinha, reclama contra o despacho do Dr. Auditor, que indeferiu o 3ª parte do seu pedido de informações, nos autos do processo de deserção de Bento Carmo do Nascimento, 1ª Cl. CL. SC. nº 56.0578.3, do Quartel de Marinheiros. - Deferiram a Correição, para que os autos sejam remetidos a Auditoria competente, para os fins de direito, unanimemente. (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Dr. Murgel de Rezende, Gen. Ex. Lima Câmara e Alm. Esq. Borges Fortes, por não terem assistido ao relatorio).

RECURSO CRIMINAL

- Nº 3.969 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello Recorrente: A Promotoria da 3ª Auditoria da 1ª Região Militar. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor, que concluiu pela incompetencia da Justiça Militar, para processar e julgar Maria Mercedes Ferreira. - Não conheceram do Recurso, unanimemente. (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Dr. Murgel de Rezende e Alm. Esq. Borges Fortes, por não terem / assistido ao relatorio).

* * *

No início da sessão, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Washington Vaz de Mello levantou uma questão de ordem, para que o Tribunal decidisse se a Lei nº 3.836, de 14 de dezembro de 1960, abaixo transcrita, e aplicável a Justiça Militar:

"Lei nº 3.836 - 14 de dezembro de 1960. Dispõe sobre a entrega de autos aos advogados, e da outras providencias.- O Presidente da Republica: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao advogado, mediante a apresentação da carteira profissional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, é assegurado o direito de examinar processo de qualquer natureza, em Cartorio de Justiça, Secretarias de Tribunais.- Vetado.

Parágrafo unico. Ficam excluidos do exame referido neste artigo os processos que correm em segredo de Justiça, - Vetado.

Art. 2º. Quando os processos se encontrarem em Cartorio ou Secretarias de Tribunais de qualquer especie, e facultado ao

(Cont. da ata da 25ª Sess., em 22/V/1963)

advogado, constituido procurador de uma das partes, retirá-los pelo prazo de tres dias, desde que nao prejudique o andamento do processo, mediante assinatura de carga no livro competente.

Art. 3º. Sempre que o advogado deva falar nos autos, por determinação judicial ou nos casos previstos em lei, ser-lhe-a facultado retirar o processo dos respectivos Cartorios ou Secretarias, pelo prazo legal, mediante carga assinada em livro proprio.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo se o prazo for comum as partes, salvo se os respectivos procuradores efetuarem em conjunto a retirada dos autos.

Art. 4º. Vetado.

Art. 5º. Sem prejuízo das demais sanções definidas em lei, applica-se o disposto no art. 36 e seus §§, do Código de Processo Civil ao advogado que não devolver no prazo, processo judicial (vetado), retirado de acordo com esta lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, Brasília, 14 de dezembro de 1960; 139ª da Independência e 72ª da Republica. a) Juscelino Kubitschek, Armando Falcão".

Submetido a votação, resolveu o Tribunal afirmativamente, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Gen. Ex. Lima Brayner, Alm. Esq. Jose Espindola, Dr. Murgel de Rezende e Gen. Ex. Daud Fabricio.

* * *

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

Julgamento adiado: Apelação - 33.306 (RN/LC) - Adiado o julgamento por ter pedido vista o Exmo. Sr. Ministro, Dr. Murgel de Rezende.

Apelações: 33.464 (AS/MR) - 33.415 (RN/BF) - 33.349 (RN/JE)
33.313 (RN/JE) - 33.395 (RN/DF) - 33.475 (LB/VM)
33.496 (LB/VM) - 33.500 (LC/VM) - 33.470 (RC/LC)
33.487 (VM/BF) - 33.485 (JE/VM) - 33.443 (BF/VM)
33.499 (JE/MR) - 33.479 (JE/MR) - 33.495 (DF/VM)
33.472 (JE/RC) - 33.497 (BF/RC) - 33.482 (LB/RC)
33.462 (LB/RC) - 33.474 (DF/VM).

Revisões Criminais: 977 (RN/BF) - 980 (RC/JE)

Questões Administrativas: 37 (AS) - 36 - Recurso - (BF)

